



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**secretariadesaude@santoantoniodaplatina.pr.gov.br**  
**(43) 3534-8730**

OF. Nº. 065 / 2023-SMS

Santo Antônio da Platina, 21 de junho de 2023.

**Assunto: Encaminhamento de informação**

Em atenção ao Requerimento nº 269/2023 da Câmara Municipal – Vereador Edson Muniz Gonçalves – referente as gravações das câmara do Pronto Socorro Municipal.

Encaminha se os documentos em anexo do Parecer Jurídico 468/2023.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção.

Respeitosamente,

**GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 045/2019

Ao Senhor,  
Edson Muniz Gonçalves  
Vereador  
Santo Antônio da Platina – PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 0468/2023**

**Protocolo nº 20491/2023**

**Requerente: Sr. João Simões Filho – Diretor do Departamento Municipal de Saúde**

**Assunto: Fornecimento de gravações e fotos do Pronto Socorro Municipal**

**Interessado: Departamento Municipal de Saúde/ Patrimônio/ Gabinete do Prefeito**

Trata-se de despacho, exarado no Processo nº. 20491/2023, do Sr. João Simões Filho – Diretor do Departamento Municipal de Saúde, solicitando análise e parecer quanto ao Requerimento nº. 269/2023, formulado pelo Vereador Edson Muniz Gonçalves, que solicitou ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança dos Espaços Públicos, o fornecimento em mídias digitais das gravações e fotos das câmeras de monitoramento instaladas no Pronto Socorro Municipal para averiguação e providências necessárias.

É o relatório.

Da análise, tem-se que a questão de acesso a esses documentos e informações requeridas deve ser analisada não só à luz da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011), mas também em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), que também é aplicável ao setor público.

Não se descuida que a informação pública é acessível ao público, conforme dispõe o art. 3º, I, da LAI, ao estabelecer o princípio da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, concretizando assim o direito previsto no art. 5º, *caput*, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal:

*Art. 5º. (...)*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*Art. 37. (...)*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*(...)*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

*Art. 216. (...)*

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*

Contudo, a legislação também trata das informações pessoais no art. 5º, I, da LGPD e no art. 4º, IV, da LAI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*LGPD:*

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*

*LAI:*

*Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;*

Nesse aspecto, as imagens solicitadas são consideradas informações pessoais, visto que são informações que se relacionam pessoas identificadas.

Nesse sentido é a legislação:

*LGPD:*

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

*LAI:*

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

*§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

*(...)*

*II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*

Referido consentimento deve respeito aos requisitos do art. 5º, XII, da LGPD, e as regras as regras do art. 8º da LGPD:

*LGPD:*

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;*

*Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.*

*§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

*§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.*

*§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.*

*§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.*

*§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.*

*§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.*

E ainda, não se pode descuidar que o artigo 5º, inciso X, prevê que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Já no inciso XII, do artigo 5º, a Constituição Federal aduz que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Dessa forma, esta Procuradoria entende que as imagens somente podem ser acessadas da seguinte forma: a) com consentimento expresso das pessoas contidas na imagem; b) por ordem judicial.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 15 de junho de 2023.

**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município – OAB/PR 41.023**  
**Decreto 203/2012**